

EMENDA MODIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI Nº 2.025, DE 05 DE ABRIL DE 2021, QUE PROÍBE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ESTAMPIDOS, ASSIM COMO QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS E SIMILARES DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ALTERA A LEI Nº 849, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1977 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EMENDA Nº 002/2022

Art. 1º - Altera a redação do art. 1º do referido projeto que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º: Ficam proibidos a queima e a soltura de fogos de artifício com estampidos, assim como, quaisquer artefatos pirotécnicos e similares de efeito principal sonoro ruidoso, em todo o território do Município de Nova Lima.

Art. 2º - Altera a redação do Parágrafo Único do art. 1º do referido projeto que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º: Parágrafo Único: Excetuam-se da regra prevista no caput os fogos com objetivo de efeito visual, assim como similares, que podem acarretar barulho de baixa intensidade, devidamente regulamentados pelo poder executivo municipal.

Art. 3º - Altera a redação do art. 4º do referido projeto que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º: O Poder Executivo regulamentará a presente lei para



CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA MG

fins de cumprimento de suas disposições.

Art. 4º - Adiciona ao art. 4º do referido projeto o parágrafos 1º e 2º que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º, §1º: Ao regulamentar a referida legislação, o Poder Executivo deverá levar em consideração todos os atos normativos e requisitos técnicos exigidos e exigíveis pelos órgãos regulamentadores da atividade de fogos de artifício, em, especial do Exército Brasileiro.

Art. 4º, §2º: Os requisitos descritos no §1º, englobam também, as exigências técnicas de habilitação e qualificação demandadas dos profissionais responsáveis pela fiscalização e medição de pressão sonora descritos no art. 1º.

Art. 5º - Altera o art. 6º do referido projeto que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º: Esta lei entra em vigor na data de 02 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima/MG, 11 de maio de 2022.



ANÍSIO CLEMENTE FILHO

VEREADOR



JUSTIFICATIVA

A presente emenda é fruto de um intenso trabalho de debates democráticos entre os principais setores afetados pelo presente projeto de lei.

Foram diversas reuniões, encontros e negociações da redação do texto para aprimorar a lei que proíbe a soltura de fogos em Nova Lima, de forma que possa respeitar a saúde do seu principal público alvo, mas ao mesmo tempo, garantir segurança jurídica e adaptabilidade ao setor comercial.

Portanto, espera-se a aprovação dos pares para a presente proposta de emenda.